COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 342
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022 – CPL/PMAA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA [.....], QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro em Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG nº 87.106 SSP/SP e inscrito no CPF nº 085.669.728-13, residente e domiciliado na Av. João Climaco D'Almeida, s/n, Centro em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: PORTAL VIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.280.409/0001-84, sediada na Rua Dezenove de Novembro, 126, Sala A, Bairro Centro, neste ato representada pela Sra. Ana Alice Vertunes Nepomuceno, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 736.202 SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o nº 274.574.433-04, residente e domiciliado(a) em Teresina, Estado do Piauí.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 013/2022 instruído através do Processo Administrativo nº 134/2022 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E APOIO OPERACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 134/2022 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ R$416.800,00 (Quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 343
RUBRICA

CONSULTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTDE.	V. Unit.	V. total
1	Consultas – Geral	UND	10	R$153,38	R$1.533,80
2	Consultas – Pneumologista	UND	10	R$100,00	R$1.000,00
3	Consultas – Neuropediatra	UND	10	R$100,00	R$1.000,00
4	Consultas – Otorrino	UND	10	R$100,00	R$1.000,00
5	Consultas – Nutricionista	UND	5	R$100,00	R$500,00
6	Consultas – Infectologista	UND	5	R$100,00	R$500,00
7	Consultas – Endócrino	UND	10	R$100,00	R$1.000,00
8	Consultas – Psiquiatra	UND	10	R$100,00	R$1.000,00
9	Consultas – Hematologista	UND	5	R$100,00	R$500,00
10	Consultas – Angiologista	UND	5	R$100,00	R$500,00
11	Consultas – Cardiologista	UND	20	R$100,00	R$2.000,00
12	Consultas – Dermatologista	UND	15	R$100,00	R$1.500,00
13	Consultas – Gastroenterologista	UND	20	R$100,00	R$2.000,00
14	Consultas – Proctologista	UND	10	R$100,00	R$1.000,00
15	Consultas – Ortopedista	UND	20	R$100,00	R$2.000,00
16	Consultas – Neurologista	UND	20	R$70,00	R$1.400,00
17	Consultas – Oftalmologista	UND	20	R$51,96	R$1.039,28
18	Consultas – Ginecologista	UND	20	R$50,00	R$1.000,00
19	Consultas – Urologista	UND	20	R$50,00	R$1.000,00
20	Consultas – Reumatologista	UND	10	R$50,00	R$500,00
	TOTAL				R$21.973,08

EXAMES NEUROLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTDE.	V. Unit.	V. total
1	EEG (Eletroencefalograma)	UND	20	R$150,00	R$3.000,00
2	EEG com Mapeamento	UND	20	R$100,00	R$2.000,00
3	Eletroneuromiagrafia	UND	20	R$200,00	R$4.000,00
4	Polissonografia	UND	20	R$400,00	R$8.000,00
5	Vectoeletronistagmografia	UND	20	R$200,00	R$4.000,00
				TOTAL	R$21.000,00

EXAMES CARDIOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTDE.	V. Unit.	V. total
1	Ecocardiograma	UND	20	R$150,00	R$3.000,00
2	ECG (Eletrocardiograma)	UND	20	R$80,00	R$1.600,00
3	Holter 24h	UND	20	R$150,00	R$3.000,00
4	Mapa 24h	UND	20	R$150,00	R$3.000,00
5	Teste Ergométrico	UND	20	R$150,00	R$3.000,00
6	Espirometria	UND	20	R$150,00	R$3.000,00
				TOTAL	R$16.600,00

EXAMES ENDOSCÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTDE.	V. Unit.	V. total
1	Video Colonospia	UND	20	R$200,00	R$4.000,00
2	Video Endoscopia c/ teste de uréase	UND	20	R$150,00	R$3.000,00

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 344
RUBRICA

3	Vídeo Endoscopia c/ histopatológico	UND	20	R$200,00	R$4.000,00
4	Vídeo Retossigmoidoscopia	UND	20	R$150,00	R$3.000,00
				TOTAL	R$14.000,00

EXAMES GINECOLÓGICOS

1	Citologia Oncótica	UND	20	R$80,00	R$1.600,00
2	Vídeo Colposcopia	UND	20	R$100,00	R$2.000,00
TOTAL					R$3.600,00

EXAMES OTORRINO

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTDE.	V. Unit.	V. total
1	Vídeo Laringoscopia	UND	20	R$150,00	R$3.000,00
2	Nasofibroscopia	UND	20	R$150,00	R$3.000,00
3	Audiometria/Concurso	UND	20	R$100,00	R$2.000,00
4	Audiometria Tonal e Vocal	UND	20	R$120,00	R$2.400,00
5	Audiometria + Impedancio	UND	20	R$100,00	R$2.000,00
				TOTAL	R$12.400,00

EXAMES RADIOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTDE.	V. Unit.	V. total
1	Arto-Ressonância	UND	5	R$300,00	R$1.500,00
2	Angio – Ressonância	UND	10	R$300,00	R$3.000,00
3	Densitometria Óssea	UND	10	R$80,00	R$800,00
4	Mamografia	UND	10	R$80,00	R$800,00
5	Biopsia Colo	UND	10	R$300,00	R$3.000,00
6	Biopsia Pele	UND	10	R$300,00	R$3.000,00
7	Biopsia Próstata	UND	10	R$300,00	R$3.000,00
8	Biopsia/CORE Mama	UND	10	R$300,00	R$3.000,00
9	Biopsia Hepática	UND	5	R$150,00	R$750,00
10	Biópsia de Linfonodo	UND	10	R$1.000,00	R$10.000,00
11	Biópsia de drenagem de Abcesso Hepático	UND	5	R$300,00	R$1.500,00
12	Biopsia Renal s/Imunof.	UND	5	R$300,00	R$1.500,00
13	Biopsia Renal c/Imunof.	UND	5	R$1.000,00	R$5.000,00
14	Estudo Imunofluorescência	UND	5	R$500,00	R$2.500,00
15	Punção Cisto Hepático	UND	5	R$600,00	R$3.000,00
16	Punção Linfonodo – 1	UND	10	R$200,00	R$2.000,00
17	Punção Linfonodo – 2	UND	10	R$933,33	R$9.333,30
18	Punção Linfonodo – 3	UND	10	R$1.233,33	R$12.333,30
19	Punção Mama	UND	10	R$733,33	R$7.333,30
20	Punção Tireóide 1 nódulo	UND	10	R$666,67	R$6.666,70
21	Punção Tireóide 2 nódulos	UND	10	R$766,67	R$7.666,70
22	Punção Tireóide 3 nódulos	UND	10	R$866,67	R$8.666,70
23	Histopatológico	UND	10	R$203,33	R$2.033,30
24	Ressonância Magnética	UND	10	R$740,00	R$7.400,00
25	RM Abdome Total	UND	10	R$1.233,33	R$12.333,30
26	RM Mama Bilateral	UND	10	R$1.266,67	R$12.666,70
27	RX Contrastado	UND	10	R$366,67	R$3.666,70
28	RX Simples	UND	10	R$80,00	R$800,00

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 345
RUBRICA

29	RX Coluna Total	UND	10	R$186,67	R$1.866,70
30	RX Coluna Cervical - 3 incidências	UND	10	R$80,00	R$800,00
31	TC Pelve	UND	10	R$333,33	R$3.333,30
32	TC Abdome Superior	UND	10	R$333,33	R$3.333,30
33	TC Pescoço	UND	10	R$333,33	R$3.333,30
34	TC Órbitas	UND	10	R$333,33	R$3.333,30
35	TC Sela Túrcica ou Hipófise	UND	10	R$333,33	R$3.333,30
36	TC Abdome Total	UND	10	R$633,33	R$6.333,30
37	TC Coluna Total	UND	10	R$833,33	R$8.333,30
38	TC Partes Moles	UND	10	R$333,33	R$3.333,30
39	TC Simples	UND	10	R$333,33	R$3.333,30
40	US Abdome Total	UND	10	R$260,00	R$2.600,00
41	US Articulações	UND	10	R$166,67	R$1.666,70
42	US Doppler Carótidas	UND	10	R$246,67	R$2.466,70
43	US Tireóide com Doppler	UND	10	R$246,67	R$2.466,70
44	US Doppler Unilateral	UND	10	R$246,67	R$2.466,70
45	US Doppler Bilateral	UND	10	R$460,00	R$4.600,00
46	US Morfológica (1 feto)	UND	10	R$333,33	R$3.333,30
47	US Morfológica (gemelar)	UND	10	R$633,33	R$6.333,30
48	US Partes Moles	UND	10	R$146,67	R$1.466,70
49	US Bolsa escrotal	UND	10	R$146,67	R$1.466,70
50	US Bolsa escrotal com Doppler	UND	10	R$246,67	R$2.466,70
51	US Simples	UND	10	R$180,00	R$1.800,00
52	US Transfontanela	UND	10	R$163,33	R$1.633,30
53	US Gestacional Simples	UND	10	R$163,33	R$1.633,30
54	US Gestacional Gemelar	UND	10	R$253,33	R$2.533,30
55	US Gestacional TN Simples	UND	10	R$163,33	R$1.633,30
56	US Gestacional TN Gemelar	UND	10	R$260,00	R$2.600,00
				TOTAL	R$219.083,10

EXAMESOFTALMOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTDE.	V. Unit.	V. total
1	Angiofluresceinografia (Monocular)	UND	10	R$340,00	R$3.400,00
2	Biometria Ultrassonica (Monocular)	UND	10	R$173,33	R$1.733,30
3	Capimetria Computadorizada (Monocular)	UND	10	R$220,00	R$2.200,00
4	Curva Tensional Diaria (Monocular)	UND	10	R$233,33	R$2.333,30
5	Ceratoscopia (Monocular)	UND	10	R$220,00	R$2.200,00
6	Ceratometria (Monocular)	UND	10	R$220,00	R$2.200,00
7	Gonioscopia (Monocular)	UND	10	R$220,00	R$2.200,00
8	Mapeamento De Retina (Monocular)	UND	10	R$233,33	R$2.333,30
9	Microscopia Especular (Monocular)	UND	10	R$193,33	R$1.933,30

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 346

10	Paquimetria Ultra Sonica (Monocular)	UND	10	R$233,33	R$2.333,30
11	P.A.M Acuidade Visual (Monocular)	UND	10	R$233,33	R$2.333,30
12	Retinografia (Monocular)	UND	10	R$260,00	R$2.600,00
13	Oct - Tomografia De Coerencia (Monocular)	UND	10	R$366,67	R$3.666,70
14	Pentacan (Monocular)	UND	10	R$420,00	R$4.200,00
15	Tonometria Computadorizada (Monocular)	UND	10	R$126,67	R$1.266,70
16	Ultrassonografia Diagnostica (Monocular)	UND	10	R$433,33	R$4.333,30
17	Refratometria Computadorizada (Monocular)	UND	10	R$353,33	R$3.533,30
18	Fotocoagulaçao - Laser Por Sessão (Monocular)	UND	10	R$353,33	R$3.533,30
				TOTAL	R$48.333,10

ULTRA-SONOGRAFIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QTDE.	V. Unit.	V. total
1	US Abdominal	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
2	US Abdominal total (abdominal e pélvica)	UND	40	R$200,00	R$8.000,00
3	US do aparelho urinário	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
4	US bexiga	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
5	US bolsa escrotal	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
6	US braço	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
7	US coxa e joelho eq./dir.	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
8	US face	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
9	US mama	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
10	US músculos e articulações	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
11	US gestacional	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
12	US gestacional com Doppler e cores	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
13	US ombro	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
14	US partes moles	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
15	US pélvica	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
16	US perna	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
17	US próstata	UND	60	R$119,33	R$7.159,80
18	US região cervical, toráxica ou lombar	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
19	US renal	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
20	Ultra-sonografiatireóide (cervical)	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
21	US transvaginal	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
22	US abdominal	UND	15	R$119,33	R$1.789,95
23	US vias urinárias	UND	15	R$119,33	R$1.789,95

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 347
RUBRICA

24	Punção por agulha fina (PAAF) de tireoide	UND	3	R$667,33	R$2.001,99
25	CORE BIOPSY MAMA	UND	3	R$843,33	R$2.529,99
26	BIOPSIA PROSTATA	UND	3	R$843,33	R$2.529,99
				TOTAL	R$59.810,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária –Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, CIDE, PAIF, FUS, FMS e demais Recursos Próprios e Despesa: 02 Prefeitura Municipal de Antônio Almeida 04 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0125.2017.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.301.0125.2021.0000 Ações do Prog.de Saúde da Família - PSF 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 348
ASSINATURA

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

Assinado de forma digital por ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304
Dados: 2023.08.15 11:50:58 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 349

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 350
RUBRICA

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 351
PÚBLICA

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 352
RUBRICA

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 353

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 12 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
Sr. Marcelo Toledo Laurini
Contratante

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

Assinado de forma digital por ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=11823802000157, cn=ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304
Dados: 2022.08.15 11:53:03 -03'00'

PORTAL VIDA LTDA - CNPJ nº 44.280.409/0001-84
Sra. Ana Alice Vertunes Nepomuceno
RG nº 736.202 SSP-PI e CPF nº 274.574.433-04

Testemunhas:

01 – Nome: Alison Pinto da Silva
CPF: 015.268.133.03

02 – Nome: Djardison Borges Abad
CPF: 800.045.563-68